ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1116 / 2022 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em 15 de DEZEMBRO de 2022
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

EMENTA: "Instituir o Regime Especial de Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Cachoeiras de Macacu"

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é viabilizar a inserção de mulheres, vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade econômica, no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento.

Art. 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Assuntos Interfederativos, através do Sistema Nacional de Emprego SINE, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, em parceria com outras secretarias, caso necessário, atender as mulheres tratadas inseridas no Regime Especial, respeitando a destinação de até 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para vagas de empregos formais, oferecidos pelas empresas

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá implementar a presente Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º A inserção ao Regime Especial restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Campo Largo, em situação de violência doméstica e vulnerabilidade econômica, que comprovem a violência sofrida por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente:

I- do inquérito policial, constante dos autos da ação penal;

II- da denúncia criminal;

III- da decisão que concedeu medida protetiva de urgência;

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 19 / 04 / 23
PRESIDENTE

IV- da sentença penal condenatória.

Art. 5º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que fará o acolhimento e a encaminhará ao SINE.

Art. 6º O SINE priorizará vagas de emprego à mulher, inserida no presente regime especial, com encaminhamento às empresas interessadas.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente regime, a empresa deverá encaminhar ao SINE a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,15 de DEZEMBRO de 2022

Darcilela Ulerisch da Silva

Darcilela Ulerisch da Silva
Vereadora - PSC

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1116 /2022 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 15 de DEZEMBRO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A proposta é utilizar o sistema municipal que já existe e destinar 10% das vagas, dos encaminhamentos mensais para vagas de empregos formais, oferecidos pelas empresas.
Exemplificando o procedimento: a mulher que sofreu violência será atendida pelo CREAS, que a acolherá e a encaminhará ao SINE, que fará a seleção de vagas conforme perfil profissional desta mulher.
A empresa receberá a candidata, como qualquer outra, efetuando a seleção conforme seu critério de admissão. Não há obrigatoriedade de contratação.
Ressalta-se que o CREAS já realiza o atendimento e acompanhamento da mulher, vítima de violência. A esse acompanhamento, será adicionada a possibilidade de colocação no mercado, através de emprego.
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Assuntos Interfederativos, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, continuará realizando a captação de vagas e encaminhamento de profissionais, como já o faz. Não há criação de despesas ou intervenção das atividades. Somente haverá a priorização da mulher, vítima de violência, dentro do limite estabelecido de 10% (dez por cento). Ou seja, em 10 vagas disponíveis para determinado cargo, somente 1 (uma) vaga será destinada à essa mulher, encaminhada pelo CREAS,desde haja a qualificação mínima de acordo com requisitos da vaga em questão. E esta, ainda, poderá ou não ser contratada pela empresa, também seguindo os critérios de seleção interna da empresa, uma vez que não haverá imposição à empresa quanto a contratação.
É importante ressaltar, novamente, que há um grande abuso por parte do parceiro que possui maior autonomia financeira, sendo comum famílias em que somente o homem trabalha e torna-se responsável por todos os gastos do lar. Nesta situação o agressor passa a usar do poder financeiro para se vigar da mulher, sentindo-se superior, dentre outras situações.

Darcileia Ulerisch da Silva

Darcileia Ulerisch da Silva
Vereadora - PSC

Câmara Municipal d
Processo nº
protocolo, distribuído
Em

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete da Presidência

PROCESSO: 1116 /2025

ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Considerando o disposto no Art. 143 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que determina que, no início de cada Legislatura, a Mesa Diretora deverá analisar, em tempo, e ordenar o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário;

Desta forma, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** desta proposição, enquadrada nos termos do referido artigo, por se encontrar sem o devido parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, não tendo sido apreciadas em Plenário até o término da Legislatura anterior.

Cachoeiras de Macacu, 06 de Agosto de 2025.

Vilmar Pereira da Silva
Presidente